

JO

JORNAL

OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE

NÚMERO 54

**Secretário Regional Adjunto da
Presidência para os Assuntos
Parlamentares**

**Declaração de Retificação n.º 7/2019 de 8 de
maio de 2019**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2019, de 6 de maio, que cria a medida "Exportar Açores", publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 52, de 6 de maio de 2019.



Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Declaração de Retificação n.º 7/2019 de 8 de maio de 2019

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2019, de 6 de maio, publicada no n.º 52, da I série do Jornal Oficial, carece de correção por erro material, proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 06 de dezembro, publicado no n.º 233 da II Série do Jornal Oficial, procede-se à sua retificação através de republicação integral, em anexo, à presente declaração de retificação:

7 de maio de 2019. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.

ANEXO

Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2019, de 6 de maio de 2019

Considerando que, no cumprimento do Programa de Governo e das Orientações de Médio Prazo 2017-2020, importa fortalecer as condições de competitividade das empresas açorianas e de alargamento da sua base de exportação.

Considerando que o objetivo estratégico definido pelo Governo dos Açores de fomento das exportações assenta em pressupostos como o do reforço das competências de exportação por parte das empresas, favorecendo a penetração e posicionamento das mesmas em novos mercados, numa lógica de transversalidade a todos os setores de atividade.

Considerando, igualmente, os objetivos definidos pelo Governo dos Açores no âmbito da Marca Açores, designadamente no seu posicionamento como um dos pilares da promoção interna e externa da Região, assumindo-se como uma marca global de referência, que identifica a oferta dos Açores com vista ao fomento da base económica de exportação.

Considerando que num contexto de integração económica de amplitude global, caracterizado por fatores facilitadores como são o caso das tecnologias e da mobilidade de capitais, bens e pessoas, as empresas têm como imperativo a definição de estratégias e de ações que lhes permitam ser competitivas, aproveitando as oportunidades decorrentes da expansão dos mercados em que potencialmente podem operar.

Considerando que para as empresas açorianas, a entrada em mercados externos possibilita a redução da sua dependência dos mercados domésticos, incentivando por outro lado a criação de valor por via da inovação e a diferenciação dos seus produtos e serviços, tornando-as igualmente mais resilientes a efeitos conjunturais adversos.

Considerando que, tendo por base aquilo que são os problemas específicos de cada empresa, a sua estratégia e visão em termos dos mercados externos que pretende servir, e as soluções que entende representarem um contributo para a superação daqueles mesmos problemas, torna-se então necessário reforçar as condições de competitividade das empresas açorianas por via de apoios dirigidos à sua capacidade exportadora.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Promover a criação de uma bolsa de empresas acreditadas de prestação de serviços no domínio da exportação de produtos/serviços, mediante o

cumprimento dos critérios de elegibilidade enunciados no Anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- Criar a medida “Exportar Açores”, enquanto projeto simplificado de contratação de serviços no domínio da exportação de produtos/serviços, especificamente direcionado para as empresas existentes nos Açores, que cumpram as condições de acesso constantes no Anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante, tendo por base o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

3- Assegurar que a “Exportar Açores” seja utilizada exclusivamente para a contratação de serviços no domínio da exportação de produtos/serviços, designadamente os previstos no ponto 1 do Anexo I à presente resolução, prestados por empresas acreditadas que integrem a bolsa mencionada no n.º 1.

4- Estabelecer que a “Exportar Açores” não pode ultrapassar o montante máximo de € 10.000,00 (dez mil euros) de incentivo por empresa beneficiária nem a duração máxima de execução de um ano.

5- Determinar que os encargos decorrentes da criação da “Exportar Açores” são processados pelo Capítulo 50, Programa 1 - Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial.

6- Designar a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) como o serviço responsável pelo processo de acreditação das empresas prestadoras de serviços no domínio da exportação de produtos/serviços e ainda, no quadro das funções que desempenha na gestão do Programa Operacional Açores 2020, pelo processo de análise e fases subsequentes das candidaturas à “Exportar Açores”.

7- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 29 de abril de 2019. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I

[a que se refere o n.º 1]

CrITÉRIOS de elegibilidade das empresas prestadoras de serviços no domínio da exportação de produtos / serviços e no âmbito da “Exportar Açores”

1- Deter competências próprias para a prestação de serviços e de realização de ações no âmbito da exportação de bens e serviços, designadamente ao nível de elaboração e apoio à concretização de planos de ação orientados para o mercado exterior, designadamente nas vertentes da comercialização, das estratégias de digitalização, comunicação e marketing, da logística e do apoio jurídico.

2- Estar constituída sob uma forma jurídica há, pelo menos, um ano antes da data do pedido de adesão ao registo e desenvolver uma atividade económica, enquanto atividade primária ou secundária, no âmbito das seguintes CAE e desde que compatível com os serviços anunciados no ponto anterior:

- a) 69200 – Atividade de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- b) 70210 – Atividades de relações públicas e comunicação;
- c) 70220 – Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) 73110 – Agências de publicidade;
- e) 73200 – Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- f) 74100 – Atividades de design;
- g) 74900 – Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.;
- h) 82990 – Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e..

3- Disponibilizar pelo menos um gestor operacional afeto integralmente à prestação dos serviços às empresas beneficiárias da “Exportar Açores”, o qual servirá de interlocutor único.

4- Não recorrer à subcontratação para prestar os serviços referidos no ponto 1.

5- Prestar os serviços de acordo com os preços médios do mercado para idêntica tipologia de serviços.

6- Comprometer-se a não prestar serviços a empresas nas quais tenha relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais.

7- Não prestar serviços a mais do que quinze empresas beneficiárias em simultâneo.

8- Declarar, sob compromisso de honra, não ter dívidas à segurança social e à administração fiscal, nem salários em atraso, comprometendo-se a entregar comprovativos de tais situações sempre que lhe forem solicitados.

9- Autorizar a divulgação da informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais clientes (empresas beneficiárias da “Exportar Açores”).

10- Atualizar a informação e as declarações prestadas no pedido de registo para a prestação de serviços nas seguintes situações:

a) Com periodicidade anual (a contar da data do último registo), mesmo que seja para confirmar a manutenção das declarações iniciais. Caso essa atualização não se verifique ao fim do período de doze meses, o registo caduca;

b) Sempre que se registem alterações relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos afetos pela entidade à prestação de serviços para a “Exportar Açores”.

11- Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelas entidades envolvidas na análise e aprovação do apoio a conceder no âmbito da “Exportar Açores”.

12- A empresa perde o registo de prestador de serviços no âmbito da “Exportar Açores”, no caso de prestar falsas declarações, ficando inibida, por um período de dois anos após a observação desse acontecimento, de voltar a iniciar esse processo de registo.

Anexo II

[a que se refere o n.º 2]

Condições de acesso para as empresas beneficiárias da “Exportar Açores”

- 1- Corresponder a uma empresa existente, com o estatuto de micro, pequena ou média empresa e com estabelecimento localizado na Região Autónoma dos Açores.
- 2- Corresponder a uma empresa aderente à Marca Açores.
- 3- Estar registada na Plataforma “Empresa Digital Açores” no sítio <http://empresadigitalacores.pt/>.
- 4- Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir vão contribuir para a sua resolução efetiva, observando-se as seguintes condições:
 - a) É obrigatório que esteja presente na candidatura investimento na componente diagnóstico, onde seja evidenciado o problema a solucionar;
 - b) É obrigatório que esteja presente na candidatura investimento na componente operacional, onde seja evidenciado a solução para o problema identificado;
 - c) Acessoriamente, é elegível investimento na componente de exploração de mercado até ao montante de € 3.000,00 (três mil euros);
 - d) Não são elegíveis despesas com transportes e outras despesas associadas ao mesmo, no âmbito da exportação de produtos.
- 5- Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da prestação de serviços a contratar.
- 6- Apresentar uma candidatura em data anterior à data da contratação com o(s) prestador(es) do(s) serviço(s) no domínio da exportação de produtos / serviços.
- 7- Comprometer-se a contratualizar os serviços, com um período de duração máximo de execução de doze meses, devendo as correspondentes aquisições cumprir, cumulativamente, com as seguintes condições:
 - a) Consultarem, pelo menos, duas entidades acreditadas, devendo a seleção estar terminada aquando a celebração do termo de aceitação;
 - b) Serem exclusivamente imputáveis ao(s) estabelecimento(s) da empresa que desenvolve o projeto, localizado(s) na Região Autónoma dos Açores;
 - c) Resultarem de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente;

d) Resultarem de aquisições a empresas prestadoras de serviços registadas especificamente para a prestação dos serviços no âmbito da “Exportar Açores” e inscritas na Listagem de Empresas Prestadoras de Serviços no Domínio da Exportação de Produtos / Serviços, não sendo admitida a subcontratação de outras entidades.

8- As empresas têm de:

a) Não ter dívidas à segurança social, à administração fiscal ou com salários em atraso;

b) Comprometer-se a entregar comprovativos das situações da empresa junto da segurança social e da administração fiscal sempre que forem solicitados;

c) Comprometer-se a obter ou atualizar a certificação eletrónica para efeitos de comprovação do estatuto de micro, pequena ou média empresa;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelas entidades envolvidas na análise e aprovação do apoio a conceder no âmbito da “Exportar Açores”.

9- Não ter outras candidaturas aprovadas no Programa Operacional Açores 2020 ou em fase de decisão com o mesmo objeto ou despesa elegível.

10- Facilitar a realização de ações de controlo, por parte da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 envolvida no financiamento dos projetos “Exportar Açores”.